

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº \_\_\_\_\_

" Autoriza a venda das Ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e contém outras providências ".

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as 3.000 ( Três mil ) Ações do Banco do Nordeste do Brasil S. A., no valor de Ncr\$3.000,00 ( Três mil cruzeiros novos ).

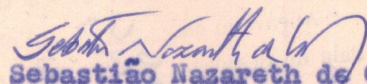
Artº 2º - As Ações referidas no artigo anterior deverão ser vendidas ao preço mínimo de Ncr\$1,00 ( Hum cruzeiro novo ), cada uma.

Artº - 3º - As Ações poderão ser vendidas a um só comprador ou a diversos compradores, ficando a critério do Poder Executivo Municipal.

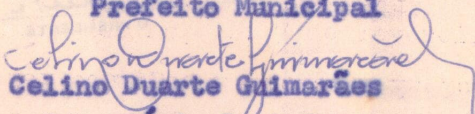
Artº - 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução / desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

P Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 7 de Fevereiro de 1970

  
Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães

Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o funcionamento de um Anexo do Colégio Imaculada Conceição, de Montes Claros, próprio Municipal e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu, Prefeito Municipal sańciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar o prédio localizado à Praça Cônego Clemente Laurens, nº 19, nesta cidade, para o funcionamento de um Anexo do Colégio Imaculada Conceição, com sede em Montes Claros.

Artº - 2º - A Prefeitura Municipal fará um " TÉRMO " de entrega do prédio referido, constando todo o material existente e entregue ao citado Colégio que criará um Anexo com o nome de Instituto Imaculada Conceição.

Artº - 3º - A cessão do prédio referido no artigo 1º será de prazo indeterminado, e, será de uso exclusivo para o Ensino Ginásio Normal.

Parágrafo Único - A Direção do Colégio Imaculada Conceição não poderá ceder o uso do prédio para outra Instituição, sem receber autorização prévia da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artº - 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 7 de Fevereiro de 1970

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães.  
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 3/70

Autoriza abertura de Crédito Especial para aumento de vencimentos do funcionário, que exerce as funções de Secretário da Junta do Serviço Militar.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento de 12, % ( Doze e meio por cento ) sôbre os vencimentos do /// funcionário desta Municipalidade, que acumula aos seus serviços normais, as funções de Secretário da Junta do Serviço Militar.

Artº 2º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Ncr\$240,00 ( Duzentos e quarenta / cruzeiros novos ), para ocorrer as despesas constantes do artigo primeiro.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta / lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de Março de 1970.

*Sebastião Soares da Silva*  
Prefeito Municipal

*Sebastião Soares da Silva*  
Secretário-Contador.

*Câmara Municipal de Claro dos Poções*  
Aprovado em 17 de Março de 1970  
Sala de Sessões  
O PRESIDENTE  
*Sebastião Soares da Silva*

*Câmara Municipal de Claro dos Poções*  
Aprovado em 17 de Março de 1970  
Sala de Sessões  
O PRESIDENTE  
*Sebastião Soares da Silva*

rá no prédio de propriedade desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Cônego Clemente Laurens - nº 75, reconstruído para esta finalidade.

Artº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constar nos próximos Orçamentos, de exercícios vindouros, a RECEITA e a DESPESA do estabelecimento.

Artº 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir os " DEFICITS " apresentados pelo estabelecimento, independentemente de Créditos Especiais, para continuidade de seu funcionamento.

Artº 10º - Fica aberto no Orçamento vigente, e seus anexos, conforme Leis ns. 6, 7, 8, 9, 10 de 20 de Outubro de 1969, o Crédito Especial de Ncr\$20.000,00 ( Vinte mil cruzeiros novos ), assim distribuído:

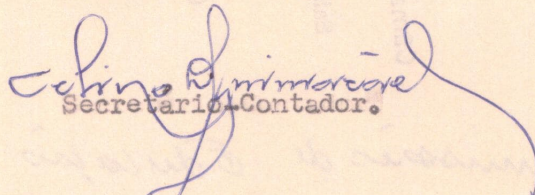
Aquisição de Móveis e Utensílios .....	Ncr\$ 7.000,00
Biblioteca e Material Didático.....	Ncr\$ 3.000,00
Vencimentos do pessoal. ....	Ncr\$10.000,00

Artº 11º - Fica revogada a Lei nº 2/70, de 23 de Fevereiro de 1970, que autorizava esta Municipalidade a firmar convênios com particulares, para a criação de Ginásio.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, / tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 9 de Março de 1970.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº 4/70

Autoriza a criação do Ginásio Municipal no presente exercício, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, // Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Ginásio Municipal desta cidade de Claro dos Poções, para funcionamento neste exercício e terá a denominação "GINÁSIO MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI".

Artº 2º - O Ginásio de que se trata o artigo anterior, terá as seguintes funções:

1. Diretor  
2. Secretário  
3. Vigário-Contino.

Os cargos acima são de Provimento em Comissão e terão os seguintes vencimentos mensais:

1. Diretor .....	Ncr\$200,00
2. Secretário .....	Ncr\$120,00
3. Vigário-Contino .....	Ncr\$ 90,00

Artº 3º - Ficam criados 10 cargos de Professôras de Ensino Primário, as quais perceberão Ncr\$3,00 ( Três cruzeiros novos ) por aula ministrada, neste exercício, e para os exercícios vindouros, sua remuneração será fixada pelo Diretor do Estabelecimento, e inclusive a renovação de seus contratos.

Artº 4º - Será fixada para o presente exercício, a mensalidade de Ncr\$15,00 ( Quinze cruzeiros novos ) a ser paga por cada estudante matriculado e a importância de Ncr\$5,00 ( Cinco cruzeiros novos ) de Matrícula, no ato de sua inscrição.

Artº 5º - Para os exercícios seguintes, as mensalidades e as matrículas serão estabelecidas pelo Diretor do Ginásio.

Artº 6º - As BOLSAS DE ESTUDO serão concedidas de acordo com o Decreto do Executivo Municipal, e seu número não poderá ultrapassar a percentagem de 5% ( Cinco por cento ) das vagas existentes, sendo destinadas somente a estudantes reconhecidamente pobres.

Artº 7º - O funcionamento do referido estabelecimento se-



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

LEI Nº 5/70

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal e contém outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município, com seu funcionamento a ser regulamentado oportunamente, a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na forma da lei, livros, moveis e utensílios necessários a criação e instalação da Biblioteca criada por esta lei, podendo, para tal fim, dispender até a importância de Cr\$2.000,00 ( Dois mil cruzeiros ).

Art. 3º - Para atender às despesas com as medidas de terminadas nesta lei, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$2.000,00 (.. ( Dois mil cruzeiros ).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 28 de Maio de 1970

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

L E I Nº 6/70

Autoriza pagamento de 8% sôbre os vencimentos de funcionários desta Municipalidade, que completarem quinquênios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar 8% ( oito por cento ) sôbre os vencimentos de funcionários que completarem 5 anos de serviços públicos prestados.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artº 1º, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$400,00 ( Quatrocentos cruzeiros ).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Maio de 1970

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães

Secretário-Corredor.



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

LEI Nº 7/70

Autoriza a aquisição de imóvel para ampliação do Ginásio Municipal Presidente Médici, e construção de duas salas de aula, a brindo Crédito Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o / imóvel localizado à Rua Cachoeira, s/nº, constituído de uma casa residencial e o terreno com a área de 720 metros quadrados, pertencente à Dona Sebastiana Fernandes de Oliveira, nesta cidade de Claro dos Poções, para ampliação do Ginásio Municipal e construção de mais duas salas de aula.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$1.500,00 ( Hum mil e quinhentos cruzeiros ), para ocorrer a cobertura da aquisição constante do artº 1º.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Maio de 1970

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal.

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

LEI Nº 8/70

Autoriza a devolução da importância de Cr\$2.000, ( Dois mil cruzeiros ), recebida do Ministério da Educação e Cultura, na gestão anterior, e não aplicada na finalidade destinada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução da importância de Cr\$2.000,00 ( Dois mil cruzeiros ), recebida do Ministério da Educação e Cultura, pela administração do Sr. Lisbino / Marcelino de Oliveira, para construção de uma Escola neste Município, não aplicada como devia na finalidade destinada, impedindo assim, a assinatura de convênios com aquele Ministério, para construção de novas escolas, em evidente prejuízo para o Município.

Artº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir / no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$2.000,00 ( Dois mil cruzeiros ), para aquela reposição ao Tesouro Nacional.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Maio de 1970

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães.

Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

LEI Nº 9/70

Dispõe sobre isenção de multas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Todo e qualquer contribuinte de impostos, taxas e / contribuição de melhoria que liquidar o seu débito com esta Municipalidade, até o dia 31 ( Trinta e um ) de Outubro, dêste ano, ficará isento de multa de que trata o art. 296, inciso I, do C. T. Municipal.

§ 1º - - O disposto neste artigo não se aplica à multa por / infração, ficando respeitado o que preceitua o Inciso II do art. 296, do Código Tributário Municipal.

Artº 2º - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, todo contribuinte em débito com a Fazenda Municipal ficará sujeito à multa de 30% ( Trinta por cento ), independentemente da aplicação de correção monetária.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poços, 10 de Agosto de 1970

*Sebastião Vaz de Sá*  
Prefeito Municipal

*Celso Dinarte Guimarães*  
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 10/70

Dispõe sobre a criação de mais 7 ( sete ) Escolas Rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar mais 7 ( sete ) Escolas Rurais dentro deste Município, ampliando a Rede do Ensino Primário.

Artº. - 2º - Caberá ao Executivo Municipal a distribuição das Escolas dentro do Município, de conformidade com as Zonas e a densidade de crianças em idade escolar.


Artº 3º - - Quanto a nomenclatura das Escolas criadas por esta lei, o Executivo Municipal as denominará convenientemente.

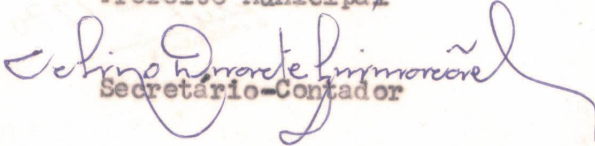
Artº - 4º - Para ocorrer com as despesas provenientes desta lei fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$5.500,00 ( Cinco mil e quinhentos cruzeiros )

Artº - 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 10 de Agosto de 1970

  
Prefeito Municipal

  
Secretário-Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 11/70

Regulamenta salários de Professôras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar às // Professôras LEIGAS RURAIS dêste Município, que assinarem compromissos de fazer anualmente o CURSO DE TREINAMENTO promovido pela Secretaria de Educação nesta cidade ou circunvisinhas, o salário correspondente à 60% ( Sessenta / por cento ) do salário mínimo vigente na região.

Artº 2º - Para as Professôras que tiverem completado o Curso Ginásial, o salário será de 80% sôbre o salário mínimo da região.

Artº 3º - Para as Professôras Normalistas, os vencimentos serão equivalentes a 1 ( hum ) salário mínimo da região.

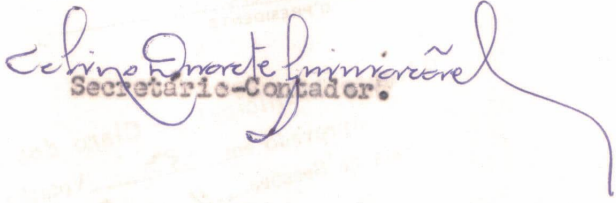
Artº 4º - Para ocorrer com as despesas constantes dos artigos anteriores, fica aberto no Orçamento do corrente exercício o Crédito Especial de Cr\$5.000,00 ( Cinco mil cruzeiros ).

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei terá valor retroativo a 1º de Junho e entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 10 de Agosto de 1970

  
Prefeito Municipal

  
Secretário-Contador.



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

LEI Nº 19/70

Aprova a planta cadastral do povoado de Boa Sorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decretada, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

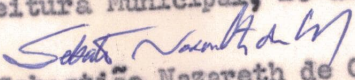
Artº 1º Fica aprovada a Planta Cadastral do povoado de Boa Sorte, dêste Município.

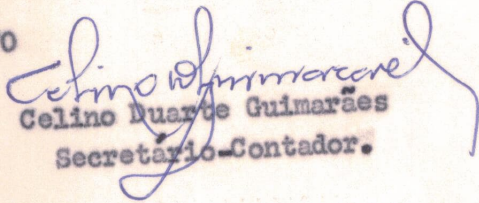
Artº 2º - O presente projeto é acompanhado por uma Cópia Heliográfica, para apreciação dos Snrs. Vereadores.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal, 20 de Outubro de 1970

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

L E I Nº 20/70

Autoriza pagamento de ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores da Prefeitura Municipal e dirigentes do Ginásio Municipal Presidente Médici.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o ABONO DE NATAL, aos funcionários, servidores da Municipalidade e dirigentes do Ginásio Municipal Presidente Médici.


Artº 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo anterior, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$... Cr\$2.500,00 ( Dois mil e quinhentos cruzeiros ), de conformidade com as Unidades abaixo discriminadas:

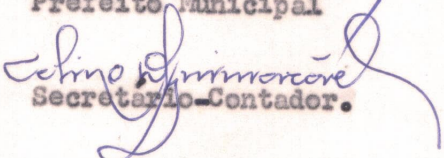
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito .....	Cr\$ 460,00
2 - Serviço da Fazenda .....	Cr\$ 380,00
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social .....	Cr\$ 310,00
6 - Serviços de Obras Públicas .....	Cr\$ 290,00
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem .....	Cr\$1.060,00
	<u>Cr\$2.500,00</u>

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Outubro de 1970

  
Prefeito Municipal

  
Secretário-Contador.



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

MINAS GERAIS

LEI Nº 24/70

Dispõe sobre celebração de Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, para extensão de seus Serviços de Assistência Técnica e Creditícia ao Município de Claro dos Poções e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, de Minas Gerais para extensão dos Serviços Assistenciais e Creditícios dessa instituição a este Município.

§ Único - O Convênio de que se trata neste artigo, obedecerá à minuta própria da instituição.

Artº 2º - O Poder Executivo concederá as seguintes subvenções à ACAR:

No exercício de 1970 .....	Cr\$ 1.000,
No exercício de 1971 .....	Cr\$ 6.000,
No exercício de 1972 .....	Cr\$ 7.200,
No exercício de 1973 .....	Cr\$ 8.640,

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Especial de Cr\$1.000,00 ( Hum mil cruzeiros ) para atendimento ao artigo precedente, nos limites nele consignado, usando-se os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para cobertura.

Para o próximo exercício de 1971, também será aberto um Crédito Especial, e para os exercícios seguintes, o valor das subvenções constará como dotação nas respectivas Leis Orçamentárias.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Outubro de 1970

*Sebastião Amador*  
Prefeito Municipal

*Sebastião Amador*  
Secretário-Contador.